



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO

No preenchimento do presente formulário, caso o setor indique que a exigência não se aplica ao caso (NA), deverá haver, obrigatoriamente, justificativa ou observação sucinta que permita a análise jurídica da decisão.

PREENCHIMENTO PELO SETOR/ÁREA REQUISITANTE

Processo nº: _____

ETAPA PRELIMINAR À ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O art. 20 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 prevê a fase de planejamento da contratação que possui as seguintes etapas: Estudos preliminares, Gerenciamento de Riscos e Projeto Básico, podendo ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade (art. 20, §5). Assim, na elaboração do Projeto Básico deve ser observado o disposto no art. 28 e anexo V da IN SEGES/MP nº 05, de 2017. Por fim, de acordo com o art. 30, §2º da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

Apesar de a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, não se aplicar para as licitações e contratações de obras, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 01, de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC e sobre a elaboração do Plano Anual de Contratações públicas de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em seu art. 6º estabelece a exigência de prévia elaboração dos Estudos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos relativos à contratação, logo, para a contratação de obras também se deve incluir esses elementos na fase de planejamento. Para a elaboração desses documentos, sugere-se aplicar os critérios fixados pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017. Constitui-se em importante etapa que antecede o projeto básico, a elaboração de estudo técnico preliminar ou anteprojeto.

O estudo técnico preliminar encontra previsão na Lei nº 8.666, de 1993:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: (...) IX – Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos (...).”

Jessé Torres Pereira Junior leciona que:

“Durante o estudo preliminar, avaliam-se questões que possibilitarão a elaboração de anteprojeto em conformidade com as necessidades administrativas e as características do objeto a licitar, ou a contratar de forma direta. Tal estudo leva em conta aspectos como:

a) adequação técnica; b) funcionalidade; c) requisitos ambientais; d) adequação às normas vigentes (requisitos de limites e áreas de ocupação, normas de urbanização, leis de proteção ambiental etc.); e) possível movimento de terra decorrente da implantação, necessidade de estabilizar taludes, construir muros de arrimo ou fundações especiais; f) processo construtivo a ser empregado; g) possibilidade de racionalização do processo construtivo; h) existência de fornecedores que deem respostas às soluções sob consideração; i) estimativa preliminar de custo e viabilidade econômico-financeira do objeto.” Políticas públicas nas licitações e contratações administrativas. Belo Horizonte: Fórum, 2ª ed., 2012, p. 154.

O mesmo autor também ensina sobre o anteprojeto:

“(…) Anteprojeto

Nesta fase, avaliam-se questões relativas à viabilidade da execução da obra ou da prestação do serviço, sob a ótica da racionalização das atividades desde os seus primeiros estágios de desenvolvimento.

Em geral, a elaboração de anteprojeto compreende as especificações e técnicas que serão empregadas, a definição das frentes de serviço, a sequência das atividades, o uso e as características dos equipamentos necessários.

O anteprojeto considerará as atividades associadas à execução, com o fim de evitar possíveis interferências externas.

O detalhamento destas questões depende das peculiaridades do empreendimento e dos processos executivos a serem adotados. O planejamento e a programação do projeto devem ser realistas e orientados quanto aos condicionamentos técnicos e de execução das tarefas.” Ibid., p. 154-155.

As orientações do Tribunal de Contas da União, constantes em seu Manual intitulado “Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas”, 3ª edição, referentes à elaboração de estudo técnico preliminar ou anteprojeto, podem ser estendidas à contratação de serviço de engenharia: “Os projetos para construção, reforma ou ampliação de um empreendimento serão elaborados em três etapas sucessivas: estudo preliminar ou anteprojeto – realizado na fase preliminar à licitação –, projeto básico e projeto executivo. Todos esses estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma que guardem sintonia entre si, tenham consistência material e atendam às diretrizes gerais do programa de necessidades e dos estudos de viabilidade”.

Para a elaboração dos estudos técnicos preliminares de serviços de engenharia, além dos elementos técnicos específicos, devem ser atendidas as disposições da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017. E para os estudos técnicos preliminares de obras, reitera-se a possibilidade de utilização, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, em especial a Seção II, do Capítulo II e o Anexo III.

FASE DE PLANEJAMENTO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO / NA	FOLHA	OBS.
1. Consta documento de formalização da demanda elaborado pelo agente ou setor competente? (art. 21, I, c/c anexo II da IN SEGES/MP nº 05/2017)			
2. Foram juntados os estudos preliminares com os conteúdos previstos no art. 24, §1º, c/c anexo III da IN SEGES/MP nº 05/2017? A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 24, §1º, c/c anexo III da IN SEGES/MP nº 05/2017 foi devidamente justificada no próprio documento? (art. 24, §3º, da IN SEGES/MP nº 05/2017).			
3. Foi utilizado o modelo adequado de termo de referência/projeto básico disponibilizado pela AGU (art. 29, caput, da IN SEGES/MP nº 05/2017)?			
Obs.: manter, até a análise jurídica final, a informação que consta do rodapé das minutas da AGU.			

<p>Link: http://www.aqu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265</p>			
<p>4. O Projeto Básico foi elaborado por um responsável técnico com inscrição no conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) estadual ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo estadual (CAU), que efetuará o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente ao projeto</p>			
<p>5. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações, inclusões e supressões no modelo de termo de referência/projeto básico da AGU? (art. 29, §1º, da IN SEGES/MP nº 05/2017)?</p>			
<p>6. O termo de referência/projeto básico contém os conteúdos mínimos previstos no art. 30 c/c anexo V da IN SEGES/MP nº 05/2017?</p>			
<p>7. Se foi estipulado Instrumento de Medição de Resultado, foram atendidas as diretrizes das alíneas d.3 e d.4 do subitem 2.6 do anexo V da IN SEGES/MP nº 05/2017?</p>			
<p>8. Nas contratações de prestações de serviços licitadas sob o tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, houve:</p> <p>a) definição, no projeto básico, dos critérios técnicos pontuáveis indicados para a contratação, consoante previsão da alínea c do subitem 2.8 do anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017?</p> <p>b) atendimento, no projeto básico, às exigências dos subitens 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.10 e 10.4 do anexo VII-A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017?</p>			
<p>9. Consta a aprovação motivada do termo de referência/projeto básico pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, da Lei nº 8.666/1993)?</p>			
<p>10. Foram juntados os mapas de risco previstos no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN SEGES/MP nº 05/2017?</p>			
<p>11. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação, nos estudos preliminares e/ou termo de referência/projeto básico, sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (subitem 3.3, c, do anexo III da IN SEGES/MP nº 05/2017 c/c TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)?</p> <p>Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis</p>			
<p>12. Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993)?</p>			
<p>13. O órgão licitante elaborou o orçamento estimado detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários, com base nos sistemas referenciais oficiais de custo (Sinapi e Sicro) , anexando-o ao processo, inclusive como anexo do</p>			

<p>edital? Este orçamento foi elaborado por responsável técnico com inscrição no conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) estadual ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo estadual (CAU)? Foi providenciado o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)?</p>			
<p>14. Foi elaborado o cronograma físico-financeiro por responsável técnico com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) estadual ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo estadual (CAU)? Foi providenciado o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)?</p>			
<p>15. Foi elaborado projeto executivo, se aplicável? Ou, ainda, foi definido que tal atribuição ficará a cargo da empresa contratada?</p>			
<p>16. Em face do valor estimado do objeto ou itens de contratação, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/2006, art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007)?</p>			
<p>17. Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?</p>			

PREENCHIMENTO PELO SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº: _____

Caso o setor indique que a exigência não se aplica ao caso (NA), deverá haver, obrigatoriamente justificativa ou observação sucinta que permita a análise da pertinência da decisão.

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO / NA	FOLHA	OBS.
1. O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/1993)?			
2. A autoridade competente autorizou a abertura da licitação de acordo com as regras de competência interna e delegações porventura existentes? (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/1993, art. 21, V, do anexo I do Decreto nº 3.555/2000 e arts. 8º, III, e 30, V, do Decreto 5.450/2005)?			
3. Houve o preenchimento da lista de verificação da AGU (<i>check list</i>) pela área/setor requisitante?			
4. Consta ato com a designação dos responsáveis pelo processamento da licitação (comissão de licitação)? (art. 38, III, da Lei nº 8.666/1993)? A comissão de licitação é composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação (art. 51, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/1993)?			
5. Foi utilizado o modelo de edital disponibilizado pela AGU e eventuais alterações, supressões e inclusões foram destacadas visualmente no texto e devidamente justificadas? (art. 29, §1º, da IN SEGES/MP nº 05/2017)			
6. Há no Edital a previsão de faculdade de realização de visita ou vistoria técnica? A fim de prevenir que o caráter facultativo da visita seja usado como argumento para pleitos de alterações no objeto por parte da contratada, o edital estabelece a responsabilidade da contratada pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições locais para a execução do objeto?			
7. Há minuta de edital e anexos indicados abaixo? a) estudos preliminares ou anteprojeto; b) mapa de riscos atualizado; c) termo de referência/projeto básico e/ou projeto executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; d) contrato (termo contratual) ou documento assemelhado; e) orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e global; f) modelo de planilha de quantitativos e preços unitários e global a ser elaborada pelo licitante classificado em primeiro			

<p>lugar;</p> <p>f) modelo de composição do BDI;</p> <p>g) Projeto executivo, se aplicável;</p> <p>h) modelo de termo de vistoria assinado por servidor do órgão;</p> <p>i) modelo de declaração formal assinada pela empresa proponente, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e ao local dos trabalhos e de que não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.</p>			
8. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? (art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU nº 01/2016)?			
9. O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?			
10. Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e em seu regulamento, o Decreto nº 8.538/2015?			
11. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, e 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/1993)?			
12. Se as despesas forem não rotineiras, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, I, §2º, da LC 101/2000, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração prevista no art. 16, II, do mesmo diploma na hipótese de a despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?			

PREENCHIMENTO APÓS ANÁLISE JURÍDICA DEFINITIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO / NA	FOLHA	OBS.
1. Houve análise e aprovação da minuta de edital e de seus anexos pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993)?			
2. As orientações jurídicas foram cumpridas e as justificativas foram devidamente formalizadas nos autos?			
3. O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto e o respeito aos princípios da publicidade e da transparência?			
4. Houve a juntada da comprovação da publicação do aviso de edital (art. 38, II, da Lei nº 8.666/1993)? Quanto ao âmbito de publicação, houve obediência ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/1993?			
5. Houve a disponibilização de cópia integral do edital, com seus anexos, no sítio oficial da Administração Pública (art. 8º, §§ 1º, IV, e 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724/2012)?			